



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.432 DE 22 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre autorização para alienar imóvel de propriedade da Municipalidade e dá outras providências.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital,
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a alienar, MEDIANTE AVALIAÇÃO PRÉVIA E CONCORRÊNCIA PÚBLICA, um imóvel de propriedade da Municipalidade, com área de 126,60 m², localizada na Avenida Reginalda Leão, com as seguintes metragens e confrontações: pela frente, mede 2,00 m, pela Avenida Reginalda Leão; do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o terreno, mede 30,00 metros; fazendo ângulo à esquerda, com 5,00 metros, dividindo com a Prefeitura Municipal de Palmital ou sucessores, e fazendo ângulo à direita, com 11,40 metros, até os fundos, fazendo divisa com Eivaldo Albonetti e outros; daí fazendo ângulo à direita, na extensão de 6,50 metros; daí, novamente à direita, na extensão de 41,40 metros, até encontrar o ponto de partida, ou seja, a Avenida Reginalda Leão, dividindo nestas extensões com a Prefeitura Municipal de Palmital.

Artigo 2º - A alienação será precedida de avaliação prévia e de concorrência pública, de acordo com o artigo 63 e seus parágrafos e incisos do Decreto Lei complementar nº 9, de 31/12/69 - Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 22 de agosto de 1989.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 22 de agosto de 1989.

SERGIO VAZ

Assessor Administrativo